



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000408211

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2076095-66.2025.8.26.0000

Relator(a): MARY GRÜN

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 37608

AGRV. Nº: 2076095-66.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO BERNARDO DO CAMPO

AGTE.: SCANIA BANCO S/A

AGDO.: GUILHERME KUHN MACHADO LTDA.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em ação de busca e apreensão proposta por Scania Banco S/A em face de Guilherme Kuhn Machado Ltda., declinou da competência e determinou a remessa dos autos para a comarca de Maringá/PR.

Recorre a autora.

Sustenta que é o caso de aplicação da tese da taxatividade mitigada do art. 1.015 do CPC. Diz que a comarca de origem é a de seu



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“domicílio” e do local de cumprimento da obrigação (fls. 11) e, portanto, é o competente nos termos do art. 63, §5º do CPC. Argumenta que não é possível a declinação de ofício de competência territorial.

O recurso foi recebido no efeito suspensivo, fls. 109/110.

A agravante desiste do recurso, fls. 113.

Homologo a desistência e julgo prejudicado este agravo de instrumento.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

MARY GRÜN
Relatora